



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**MENSAGEM Nº 057 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização legislativa para a concessão de Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem cumprir ao mandamento previsto junto a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com vistas às adequações salariais dos funcionários que compõe o quadro do Poder Executivo da Administração Municipal, objetivando atender ao que determina o Princípio da Legalidade Estrita, o qual norteia os atos praticados pelo gestor público.

Conforme se verifica do constante do projeto de lei em apreço, foi analisado o estudo do impacto orçamentário inerente ao percentual que se pretende aumentar os vencimentos dos servidores municipais, o qual segundo o órgão de controle interno do Município de Porto Real, encontra-se devidamente dentro dos parâmetros inerentes a despesa com pessoal nos moldes determinados junto aos termos da Lei Complementar n. 101 de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após a análise técnica, chegou-se ao entendimento do aumento salarial dos servidores municipais no percentual de 3,75% (Três, Setenta e Cinco por Cento), utilizando para tanto como critério de índice parametrizador o previsto em lei, no caso, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

Ademais o aumento salarial no percentual previsto junto ao presente projeto de lei, além de cumprir ao que determina a legislação constitucional vigente, vêm de igual modo fomentar uma política de valorização dos servidores municipais, implementada por parte do Executivo Municipal, com vistas a não possibilitar que os vencimentos do serviço público municipal, sofram eventual e natural desvalorização de mercado proveniente do ritmo desenfreado que caminha a inflação no Brasil.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ailton Basílio Marques**  
Prefeito



Protocolo N.º 0089-2019  
20/03/2019 14:11:44

  
ALINE





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

Estado do Rio de Janeiro

**PROJETO DE LEI Nº 057 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste salarial no importe de 3,75% (Três, Setenta e Cinco por Cento), a título de revisão anual geral, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, conforme previsto junto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º.** A revisão anual geral que se refere o artigo anterior, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será concedida a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, indistintamente, e adotou como referência a variação dos custos dos gastos, apurada no mês e ano de dezembro de 2018, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento corrente.

**Parágrafo Único** – Instrui a presente Lei estimativa a qual se refere Art. 16, Inciso I da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

**Art.4º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n. 376, de 14 de dezembro de 2009.

  
**Ailton Basílio Marques**  
Prefeito





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Controladoria Geral do Município  
Município de Porto Real

CGM

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 16, Inciso I da LRF nº 101/2000)

DMPR

EVENTO:

Trata o presente estudo sobre REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS do período de janeiro/2018 a dezembro/2018, calculada pelo IPCA no percentual de 3,75% a ser concedida aos Servidores Públicos Municipal de Porto Real retroativo à 01/02/2019.

I – METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Memória de Cálculo Mensal-Efetivo /Contratados			
Vencimentos	Férias	INSS	Gasto Mensal
3.731.039,74	103.639,99	820.828,74	4.655.508,47

Memória de Cálculo Mensal-Cargos Comissionado			
Vencimentos	Férias	INSS	Gasto Mensal
918.709,44	25.519,71	202.116,08	1.146.345,23

Descrição	Gasto Mensal	Reposição 3,75%	Gasto Mensal
Efetivos/Contratados	4.655.508,47	174.581,57	4.830.090,04
Cargos Comissionados	1.146.345,23	42.987,95	1.189.333,18
<b>Total</b>	<b>5.801.853,70</b>	<b>217.569,52</b>	<b>6.019.423,22</b>

A) Gastos:

Memória de cálculo:

IMPACTO			
Exercício	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
2019	217.569,52	11	2.393.264,72
2020	217.569,52	12	2.610.834,24
2021	217.569,52	12	2.610.834,24

B) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Especificação	2.019	2.020	2.021
1 -Déficit/Superávit Exercício	-5.000.000	-3.500.000	2.500.000
2 - Receitas Previstas	146.450.000	155.792.000	156.752.000
3 - Disponibilidade Financeira - 1 + 2	141.450.000	152.292.000	154.252.000
4 - Gastos com o Evento	2.393.264	2.610.834	2.610.834
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	1,63%	1,68%	1,67%
6 - Impacto Financeiro -( 4/3)	1,69%	1,74%	1,69%

h



Obs.: As receitas previstas estão projetadas para o exercício de 2019 com base na LOA, 2020 e 2021 de acordo com as previstas na LDO do exercício.

C) COMPROVANTE DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS RESULTADOS FISCAIS:

Descrição	2019
Folha salarial + encargos sociais - prevista (A)	69.708.265
Gasto com o Evento ( B )	2.393.264
Soma: ( C ) = ( A+B )	72.101.529
Dotação Orçamentária p/gasto c/ Pessoal ( D )	76.678.200
Economia Orçamentária: ( E ) = ( D-C )	4.576.671


D) LIMITE DE GASTO COM PESSOAL:

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	146.450.000	155.792.000	166.752.000
Gasto com pessoal	72.101.529	72.101.529	72.101.529
Percentual de gasto	49,23%	46,00%	42,98%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO:

O estudo demonstra que o aumento do gasto com pessoal referente à Reposição de Perdas Inflacionárias a ser concedida aos Servidores Públicos Municipal de Porto Real, de 3,75%, não afetará as metas de resultados previstas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, como também, mantém o gasto de pessoal dentro dos limites determinados por lei.

Porto Real, 22 de fevereiro de 2019.

  
Ludemar Pereira  
Controlador Geral do Município  
CRC/RJ nº 023.486-0

